

TERMO DE ACORDO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelas Promotoras de Justiça, Dra. Nívia Mônica da Silva e Dra. Carla Maria Alessi Lafetá de Carvalho

O **ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, representado por seu Advogado-Geral do Estado, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, nos termos do art. 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 30/1993, e pela Secretária de Estado de Educação, Júlia Figueiredo Sant'Anna

Considerando as tratativas extrajudiciais levadas a efeito desde a propositura da **Ação Civil Pública nº 5028880-07.2020.8.13.0024**, bem assim as normativas processuais que privilegiam a solução consensual dos conflitos, especialmente o artigo 3º do Código de Processo Civil;

Considerando que as pendências referentes às matrículas do ano letivo de 2020, decorrentes ou não da implantação do sistema informatizado, restaram devidamente sanadas, conforme consta da ata de audiência realizada em 05/11/2020, resolvem firmar o presente acordo, segundo as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo tem por objeto o encerramento, mediante composição, da **Ação Civil Pública nº 5028880-07.2020.8.13.0024**, em trâmite perante a Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte/MG, para todos os efeitos legais, colocando fim ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Na implantação do Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, se compromete a tomar todas as cautelas necessárias para garantir o amplo acesso dos alunos à rede pública estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades, observadas as preferências legais quanto à matrícula, garantindo publicidade e isonomia quanto aos critérios utilizados para o direcionamento dos alunos às unidades escolares, atentando especialmente para:

a) que o critério primordial de encaminhamento dos alunos às escolas seja a proximidade da sua residência, conforme zoneamento previamente definido pelos municípios, assegurando a oferta de transporte escolar quando não for possível a matrícula nesta condição;

- b) priorização de atendimento aos alunos com deficiência e não separação de grupos de irmãos, observadas as limitações decorrentes do zoneamento e o número de vagas disponíveis em cada unidade escolar;
- c) garantia de turno adequado à idade e à condição do aluno, guardada a observância da oferta de atendimento nos turnos da escola e a disponibilidade de vaga;
- d) estabelecimento de critérios objetivos e que assegurem à democratização do acesso dos alunos às escolas “centrais”, evitando o esvaziamento dessas unidades escolares e garantindo transparência e isonomia quando o critério de encaminhamento do aluno não for a proximidade com o local de residência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Educação, se compromete a adotar todas as cautelas para que a implementação do SUCEM não gere prejuízos aos alunos e/ou aos seus responsáveis, adotando, previamente, as medidas necessárias para que a informatização não seja um fator que dificulte o acesso do aluno à vaga em unidade escolar adequada às suas necessidades. Em especial, se compromete a:

- a) empreender testes capazes de aferir a eficiência de todas as funcionalidades do sistema informático, evitando distorções e inconsistências no direcionamento dos alunos às respectivas unidades escolares e assegurando capacidade operacional compatível com a demanda a ser atendida, atendendo às variáveis de cada localidade;
- b) assegurar que todas as unidades escolares da rede pública estadual disponham de funcionários devidamente qualificados para operar todas as funcionalidades do sistema, acesso de qualidade à internet e aos equipamentos e recursos tecnológicos necessários à efetivação do cadastro e matrícula dos alunos;
- c) assegurar a possibilidade de atendimento presencial aos alunos e/ou responsáveis que encontrarem dificuldades para concretizar sua inscrição no cadastro ou matrícula por meio digital, devendo o gestor escolar acionar a Superintendência Regional de Ensino para solucionar problemas pontuais ocorridos durante o processo de matrícula, com agilidade e presteza;
- d) realizar campanhas informativas para a população sobre o período de matrícula, os postos de atendimento, divulgando-se o calendário nos meios de comunicação disponíveis que garantam ampla divulgação;
- e) adotar medidas para garantir o fluxo de atendimento aos alunos por meio do constante diálogo com os gestores municipais;
- f) adotar medidas para identificação de alunos que evadiram ao longo do ano de 2020 e construção de estratégias para que retornem à escola.

CLÁUSULA QUARTA

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, se compromete a disponibilizar em sítio eletrônico de amplo acesso informações sobre os critérios de alocação das matrículas e o número de vagas por zoneamento escolar, garantindo a transparência do processo.

Parágrafo único – O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, encaminhará à 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a capacidade de atendimento do sistema público estadual de ensino, por escola, conforme a sinopse estatística do censo relativamente aos anos de 2018 e 2019, assim como os dados de 2020 tão logo sejam publicados.

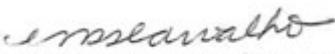
CLÁUSULA QUINTA

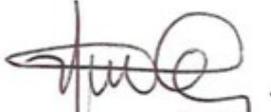
O cadastro dos alunos oriundos da rede municipal de Belo Horizonte, os quais passarão a ser atendidos pela rede estadual, será realizado no Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula - SUCEM, conforme estabelecido em reunião com a Secretaria Municipal de Educação do referido município, cabendo à Secretaria Estadual de Educação adotar as providências para garantir o fluxo de atendimento escolar.

CLÁUSULA SEXTA

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente acordo que será devidamente submetido à homologação pelo juízo competente, para todos os fins de Direito.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2020.


Carla Maria Alessi Lafeté de Carvalho
Promotora de Justiça


Nívia Mônica da Silva
Promotora de Justiça

Valmir Peixoto Costa
Procurador do Estado de Minas Gerais

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

Júlia Figueiredo Sant'anna
Secretaria de Estado de Educação

VALMIR
PEIXOTO
COSTA:528159
00653

Assinado de forma digital por VALMIR PEIXOTO
COSTA:52815900653
Dados: 2020.11.10 16:48:28 -03'00'

DocuSigned by:



A29E292CC24641A...